



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2018 PMCNR  
PROCESSO Nº 10-01/2018**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE  
RONDÔNIA/RO E EDITORA  
JORNALISTICA MADEIRÃO EIRELI-  
ME.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.693.751/0001-04, sediada á Rua Santos Dumont nº 1752 Bairro Pedrinhas CEP 76.801-462, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr.<sup>a</sup> Ederson José da Silva Lopes, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com o Edital de Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, referente ao Processo Administrativo 10-01/2018, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem por finalidade Contratação De Serviço De Publicação Em Jornal, Diário, Impresso De Grande Circulação No Estado De Rondônia Para Prestação De Serviço De Serviço De Publicidade De Atos Oficiais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Campo Novo De Rondônia, conforme Projeto Básico e descrito no termo de referência/projeto básico.

I – O presente contrato será executado regime de execução indireta.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

II - Eventuais dúvidas quanto à execução dos serviços/fornecimento dos produtos descritos na

**CLÁUSULA PRIMEIRA** deverão ser decididas com fundamento nos princípios gerais da Administração Pública e dos Contratos Administrativos.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA -** A Contratada terá os seguintes prazos:

I – **Nunca maior que 05 (cinco) dias para a prestação do serviço e apresentação do exemplar físico após a publicação e assinatura do contrato**, ou solicitação do objeto licitado, podendo ser prorrogado desde que requerido previamente pelo contratado e assim decidido pelo gestor do CONTRATO.

II – **12 (doze) meses de vigência contratual, contados de sua assinatura.**

III – **02 (dois) dias úteis**, para informar eventual descumprimento no disposto no inciso I desta, sob pena de ser-lhe aplicadas as penalidades cabíveis ao caso.

IV – **20 (vinte) dias** para que a contratada realize eventuais pedidos de aditamento contratual e reequilíbrio econômico e financeiro.

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à **Secretaria de Administração e Fazenda**.

§ 2º - Os prazos de entrega não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado por aquele que requerer (seja a administração ou o contratado), desde que previamente autorizado pelo Senhor Prefeito.

§3º - Caso necessário, a Administração poderá prorrogar unilateralmente o presente contrato, ficando o contrato obrigado a aceitar as condições impostas, sob pena de aplicação da penalidade pecuniária descrita na **CLÁUSULA NONA, §1º, V** deste contrato, a critério da Administração.

## DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total do objeto deste contratado será de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) conforme consta no termo de adjudicação.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão **Mediante Ordem Bancária**. Mediante apresentação de nota fiscal do item, com um prazo de até 30(trinta) dias.

§ 2º À Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do item, constatar problemas na conexão, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, termo de referência, proposta apresentada pela contratada no termo de referencia que originou o presente contrato.

§3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento pela Secretaria de Administração conforme o cronograma de Empenho.

– Fica faculdade ao Secretário Gestor do Presente contrato a nomeação de comissão específica para acompanhar a entrega do item e a prestação do serviço.

§ 4º. O Presente contrato somente passará a ter vigência após **sua assinatura**.

I – A Administração poderá, visando acelerar o procedimento, enviar o Contrato/Ordem de Serviços/Fornecimento via e-mail para a contratada, a qual terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para responder o e-mail com o presente contrato assinado.

II – Após o envio do contrato via e-mail à empresa terá até **10 (dez) dias** para comprovar a postagem do original para o CONTRATANTE, mediante o envio via e-mail do comprovante de postagem, sob pena de ser desclassificada e convocada a próxima colocada.

§ 5º O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula, sendo de responsabilidade da contratada qual quer outras despesas.

§ 6º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 7º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

§ 8º. Os preços propostos são irrealizáveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95

§ 9º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 10. A empresa contratada deverá entregar o item, necessários de acordo com a programação prevista, independente do mesmo não constar no termo de referencia.

**CLÁUSULA QUARTA** - A entrega do presente Item será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes no contrato nº 008/2018/PMCNR.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designado o **Secretário de Administração e Fazenda** da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

I - A pessoa descrita no parágrafo anterior anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo encaminhá-las ao departamento Jurídico.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica este Contrato Vinculado **Processo nº 10-01/2018**, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada se obriga a:

- a) Entregar o item de acordo com o Projeto Básico, observando-se os prazos previstos nos incisos e parágrafos da **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- b) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de **2 (dois) dias úteis**, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- c) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do transporte ou por outros motivos.
- d) Requerer, previamente junto a Administração, a possibilidade de subcontratação, que somente poderá ocorrer após o deferimento do pedido pelo Prefeito;
- f) a todas as demais cláusulas presentes na 8666/93

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através da **Secretaria de Administração e Fazenda** a inspeção da execução contratual;
- b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente ao Projeto bem como os itens exigidos no termo de referencia.
- c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

d) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal, desde que devidamente atestado o recebimento do Item pela comissão de recebimento, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias úteis.

f) responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

**CLÁUSULA NONA** – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – **MULTA** diária de 0.33% (zero virgula trinta e três), por dia de atraso, após o decurso do prazo previsto na **CLÁUSULA SETIMA**, ALINEA (b), até o limite de 10 (dez) por cento ao dia, a critério do Prefeito e Secretário gestor do contrato;

- a) Aplicada a penalidade de multa prevista no inciso anterior, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.
- b) Transcorrido o prazo da alínea anterior sem a apresentação de defesa, ou sua apresentação intempestiva, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito, **bem como o envio da respectiva CDA**, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral.
- c) Apresentada defesa, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.
- d) Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

II – Advertência, com o condão de **OBRIGAR** o cumprimento contratual, podendo, a critério da administração, ser cumulada com aquela prevista no inciso I desta CLÁUSULA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos, quando a CONTRATADA já tiver sido advertida ou multada, a critério da Administração;



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso a contratada já tenha sido advertida e multada, e ainda não tenha cumprido o teor das notificações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Caso a CONTRATADA, mesmo após ser notificada, não cumpra a notificação nos prazos e condições estabelecidas naquela, poderá, ainda, a Administração multa-la em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As penalidades pecuniárias seguirão o mesmo procedimento estabelecido nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

§4º - Aplicada as penalidades previstas nos incisos III e V desta cláusula, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

- a) Transcorrido o prazo do §4º, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.
- b) Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidida pela manutenção da penalidade, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo quando autorizado pelo Prefeito;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - Nas demais cláusulas dispostas na Lei 8666/90.
- §1º- No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, resguardando a essa o recebimento do que foi fornecido/prestado/construído.





**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§2º- Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§3º - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

§4º - A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de Impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados 04.122.0002.2008, recursos livres, entre outras previstas no projeto base.

**GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A garantia somente será exigida se prevista no Edital.

**VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Aplicam-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO EIRELI-ME**  
CNPJ sob onº 18.693.751/0001-04  
Ederson José da Silva Lopes

**GENIVALDO CAMILO DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

**MARCIO SCHULTZ**  
PROCURADOR MUNICIPAL

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de Março de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2018**

**PROCESSO N. 135-01/2018**



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

**CONTRATADO:** EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO EIRELI-ME

**OBJETO:** Contratação De Serviço De Publicação Em Jornal, Diário, Impresso De Grande Circulação No Estado De Rondônia Para Prestação De Serviço De Serviço De Publicidade De Atos Oficiais De Interesse Da Prefeitura Municipal De Campo Novo De Rondônia.

**VALOR:** R\$ R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**GESTOR:** SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação no recursos consignados 04.122.0002.2008, recursos livres entre outras previstas no projeto base.

,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de Março de 2018.